



Câmara Municipal de Faxinal

Estado do Paraná

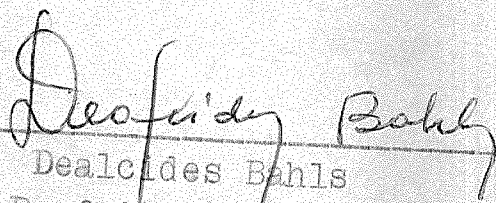
LEI Nº 13/69

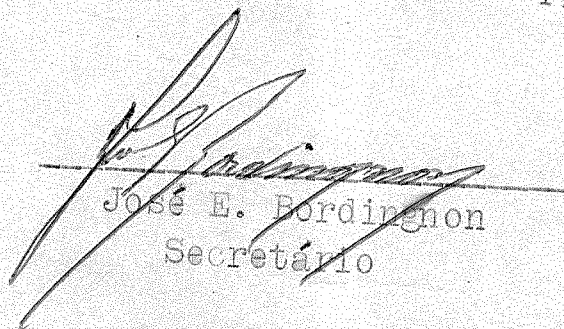
A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º:- Fica o Snr. Prefeito Municipal de Faxinal autorizado a efetuar um pagamento na importância de R\$::: 240,00 (Duzentos e quarenta cruzeiros novos) destinados à um funcionário à disposição da Agência de Rendas desta Cida de referente aos meses de Janeiro, Fevereiro e Março do corrente ano.

Art. 2º:-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Faxinal, em 3 de Abril de 1.969.


Dealcides Bahls
Prefeito Municipal


José E. Bordinhon
Secretário